



## AUTORIZAÇÃO N.º 5122/2014

FNAC Portugal – Actividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos, Multimédia e Produtos Técnicos, Lda., notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas com a finalidade de prova das transacções comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes a relação contratual.

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 629/2010<sup>1</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade e os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

De acordo com a Deliberação n.º 629/2010, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da LPD.

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos clientes, tendo sido cumprido o dever de informação, o consentimento prévio, expresso e inequívoco do titular (n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto).

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efectue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respectivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

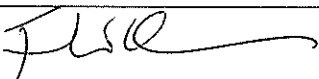
Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20º do Código de Trabalho e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, **as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.**

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:

<b>Responsável</b>	FNAC Portugal – Actividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos, Multimédia e Produtos Técnicos, Lda.,
<b>Finalidade</b>	Prova das transacções comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual
<b>Categoria de dados pessoais tratados</b>	Dados de tráfego e conteúdo das chamadas realizadas

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629\\_2010.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf)



Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação		Por solicitação escrita (correio postal) ao responsável.
Comunicações de Dados Pessoais		Não há
Interconexões		Não há
Fluxo transfronteiriço de dados		Não há
Conservação dos dados	90 dias	
<p>Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.</p> <p>Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.</p> <p>Esclarece-se que a presente Autorização não inclui a finalidade de monitorização da qualidade do serviço prestado, nem a finalidade de cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência de serviço público, que por constituírem finalidades diferentes carecem de notificações autónomas.</p>		
Lisboa, 27 de maio de 2014		
 Filipa Calvão (Presidente)		